

## CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 535/2026

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 03/2026

**DEPAR. REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

**OBJETO:** Aquisição de materiais e equipamentos de informática destinados a atender às demandas administrativas ligadas a tramitação de documentos administrativos, comunicação institucional, armazenamento de dados e demais rotinas administrativas e técnicas desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

### I – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O objeto está definido no Termo de Referência caracterizado Aquisição de materiais e equipamentos de informática destinados a atender às demandas administrativas ligadas a tramitação de documentos administrativos, comunicação institucional, armazenamento de dados e demais rotinas administrativas e técnicas desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

O ordenador de despesas autorizou o prosseguimento do feito para abertura de processo administrativo com vistas a assegurar a contratação mais vantajosa para o município, conforme se extrai do destaque abaixo:

#### DESPACHO - AUTORIZAÇÃO

Ante a solicitação da Secretaria/Departamento acima mencionado, considerando as informações da solicitação, do termo de referência, os estudos e análises preliminares que fundamentam a presente demanda, e principalmente a informação acerca da disponibilidade financeira, adequação orçamentária e a necessidade da administração, **AUTORIZO** a abertura de processo administrativo e o seu prosseguimento com a remessa dos autos ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município para dar impulso ao procedimento e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, alcançando a contratação mais vantajosa ao município de Lagoa da Confusão – TO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). (grifo nosso)

Importante destacar que nos processos deflagrados por este departamento de contratação, se faz importante consignar que o órgãos/departamentos solicitantes é que são os verdadeiros mantenedores dos conhecimentos fáticos e técnicos sobre as necessidades do setor da administração municipal dos quais são provenientes, competindo-lhes identificar o quê e quanto comprar/contratar de acordo com suas demandas e carências, a partir da autorização do ordenador de despesas, cuidando, ademais, de materializar todos estes elementos em seus respectivos termos de referência e solicitações.

Após as tramitações de praxe, passamos à razão de escolha do fornecedor e justificativa do preço alcançado pela administração municipal

## **II – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

No tocante às contratações diretas, este departamento processa as informações constante nos autos, instruindo e selecionando a proposta pretendida de acordo com as determinações, informações e documentação fornecida pelas unidades administrativas detentoras do conhecimento fático e técnico das necessidades do Órgão;

Os presentes autos vieram instruídos com a seguinte documentação:

- **Definição do Objeto** nos termos do art. 18, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e **Descrição da necessidade da contratação** formalizada com a justificativa e caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c **art. 72, inciso I** da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Estimativa da Despesa e formação do preço inicial** com a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e **Art. 72, inciso II** da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Demonstração da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na **Lei Orçamentária Anual de 2022**, nos termos do **Art. 72, inciso IV**, Art. 40, inciso V, alínea "c", Art. 11 parágrafo único e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Autorização da Autoridade Competente**, pela continuidade da contratação haja vista se alinhar com a necessidade da gestão municipal, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do **Art. 72, inciso VIII** da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Parecer Jurídico** exarado pelo órgão de assessoramento jurídico do Município de Lagoa da Confusão -TO, apreciando a legalidade da contratação e a Minuta de Contrato, nos termos do **Art. 72, inciso III** c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021;

- **Parecer Técnico** da Controladoria Geral do Município de Lagoa da Confusão, opinando pela continuidade da contratação em virtude da regularidade e adequação do processo às disposições legais e ao interesse da administração pública, nos termos do **Art. 72, inciso III** da Lei Federal nº 14.133/2021;

A demanda foi justificada na solicitação e no termo de referência e os riscos encontram-se exteriorizados nos termos do Despacho do ordenador de despesas que autorizou a abertura da presente contratação.

Com efeito, a justificativa para contratação e os riscos ao interesse público encontram-se narrados nas citadas manifestações.

### III – DA INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL AO CASO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios constitucionais e administrativos, **ENTRETANTO**, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, previu exceções à regra, possibilitando a realização de contratações diretas, através de **Dispensas de Licitações** e Inexigibilidade de Licitações.

No presente caso verifica-se que a contratação direta encontra amparo legal no que está disposto no **art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação em razão do valor a ser contratado:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

(...)

**II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807 de 2025) (Vigência)**

**DESTA FORMA**, analisando os autos, para a realização da presente aquisição não é necessário a realização de licitação, haja vista que, conforme previsão do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, o estimativo de gastos para a presente contratação ficou abaixo do limite estabelecido na lei, podendo a licitação ser dispensada no presente caso.

#### IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos prescreve em seu art. 72 a necessidade de constar na instrução da contratação direta, alguns documentos e informações com vistas a garantir a melhor contratação à administração pública. Vejamos o disposto no art. 72, incisos II, VI e V da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

**VI - Razão da escolha do contratado;**

**V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento. As empresas que forneceram cotação de preço foram as seguintes:

Nº	NOME DA EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR DA PROPOSTA	DATA
01	ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA	41.249.371/0001-99	R\$ 36.151,15	13/03/2026
02	MASTER INFORMÁTICA LTDA	40.579.266/0001-55	R\$ 36.556,75	19/03/2026
03	MÁXIMO DISTRIBUIDORA LTDA	13.474.664/0001-34	R\$ 37.331,00	19/03/2026

Assim, em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa **ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 41.249.371/0001-99** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado e nos demais órgãos da Administração, sendo ainda o menor valor dentro os que foram consultados pelo município.

ADEMAIS, a pesquisa realizada, demonstra que a contratação está **dentro do valor de mercado**, conforme cotações e mapa de apuração que estão acostados às folhas deste processo administrativo, **estando compatível** e não apresenta diferenças que venham influenciar na escolha do prestador/fornecedor, razão pela qual a escolha ficou vinculada apenas à **verificação do critério do menor preço**.

No tocante aos preços que serão futuramente desembolsados pela administração municipal, nesta contratação direta, o Tribunal de Contas da União quando analisava tais contratações sob a ótica do que asseverava a antiga lei de licitações (Lei 8.666/93) possuía o seguinte entendimento4:

**"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93"**  
(Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

**"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado,**

*ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, **trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação**. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços.

No tocante a tais providências, verifica-se que, com base no novo regramento de licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) o município obedeceu o disposto no art. 75, inciso I c/c artigo 23 da mencionada lei, quando realizou a estimativa de custos e consultou ao mercado através da aferição de 03 (três) preços praticados e ainda considerou a quantidades e justificativas apresentadas pelos demandantes na solicitação, no termo de referência e demais estudo técnicos que estão anexos a este processo.

Verifica-se que os preços alcançados pela administração estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

## **V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e de regularidade fiscal do contratado, conforme estabelecido nas disposições da nova lei de licitações, vejamos o que dispõe o art. 72, inciso II da Lei:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...) V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Por sua vez, no tocante a habilitação do contratado, o art. 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 assevera o seguinte:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a **demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações**, e a documentação a ser apresentada por **ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

**Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

- II - A inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - **a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - **A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - **A regularidade perante a Justiça do Trabalho**;
- VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

## VI – CONCLUSÃO

Importante consignar que o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao objeto demandado, é decisão discricionária dos Gestores optarem pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

**DESTA FORMA**, com base na documentação acostada aos presentes autos administrativos, devidamente justificado e demonstrando a sua necessidade no termo de solicitação e observando os critérios estabelecidos pelo solicitante em seu termo de referência, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO** da empresa **ANGULAR DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ 41.249.371/0001-99** pelos motivos aqui expostos.

Remetam-se ao setor competente para adjudicação e publicação de portaria própria de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Lagoa da Confusão – TO, 04 de maio de 2026.

*GILBERTO*

**GILBERTO ROCHA DE SOUZA**  
Agente de Contratação  
Dec. 074/2025

*Dulcineia Andrade Kehl*

**DULCINEIA ANDRADE KEHL**  
Equipe de Apoio  
Dec. 074/2025

*Dulcineia Andrade Kehl*  
Equipe de Apoio  
MAT: 5273

*Deuzely Gomes dos Reis*

**DEUZELY GOMES DOS REIS**  
Equipe de Apoio  
Dec. 074/2025

*Deuzely Gomes dos Reis*  
Equipe de Apoio  
Mat.: 1511